LEI Nº 0010/86.-

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS, DAS PENSÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.-

JAZON ANDRADE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU e ele Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder executivo

Municipal autorizado a proceder o reajuste nos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, dos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, dos ocupantes de Cargos em Provimento Comissão, nos Proventos dos Inativos e nas Pensões deixadas a dependentes de Funcionários Públicos Municipais falecidos em 15% (quinze) por Cento, a partir de 1º de setembro de 1.986.

ARTIGO 2º - No cálculo dos novos valores oriundos da Presente Lei, as frações inferior a um cruzado, serão arredondadas para imediatamente posterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Em 17 de setembro de 1.986.

Jozon Andrade Santana
Prefeito Municipal